



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

LEI N.º 774/ 2000

Ementa : Altera Lei Municipal n.º 691/ 97 (Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira e a Lei 721 / 98 do Plano de Cargos e Carreira (Lei do PCC).

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1.º - Altera a Lei Municipal n.º 691/97 (Lei do Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira e a Lei 721/98 do PCC):

O ARTIGO 3.º, INCISO XI TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO :

“ Classificação : dar -se-á por titulação, correspondendo à passagem a determinado nível da carreira do magistério, ressalvado o período probatório”.

O ARTIGO 3.º, INCISO XI TERÁ MAIS UM PARÁGRAFO, QUE SERÁ O 4.º:

Com a seguinte redação : “após a nomeação, o servidor público concursado permanecerá , no mínimo, 03 (três) anos no cargo, só então podendo ser classificado”.

O ARTIGO 26, INCISO VI, PARÁGRAFO 2.º, TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ A passagem de um nível para o outro dar -se-á por classificação mediante a comprovação, pelo Professor, da obtenção da titulação exigida pelo nível , ressalvado o período probatório”.



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

O ARTIGO 77, EXCLUIR DO INCISO IX, O PARÁGRAFO 3.º

O ARTIGO 78, INCISO IV, PARÁGRAFO 2.º, COLOCAR:

“... Após 03 (três) anos de efetivo...”

O ARTIGO 78, ACRESCENTAR O PARÁGRAFO 13.º

“ O Professor poderá ser readaptado , após ser submetido à junta médica municipal, sem prejuízo dos seus vencimentos”.

O ARTIGO 81, INCISO I, ACRESCENTAR :

... obedecendo sempre o critério de menor tempo de serviço na Unidade Escolar.

O ARTIGO 82, INCISO II, TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ Professor não vinculado ao Magistério Público Municipal , com igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses , prorrogável por igual período , selecionado através de provas escritas , realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O ARTIGO 106, PASSARÁ A TER A REDAÇÃO ORIGINAL DO ESTATUTO, LEI N.º 691/97., SUPRIMINDO-SE O PARÁGRAFO ÚNICO.

Artigo 2.º - A nova tabela salarial obedecerá a diferença de percentual, sobre o valor hora/aula, entre o nível I e II de 40% - entre o nível II e III de 14,5% - entre o nível III e IV de 18,5% - entre o nível IV e V de 21,35%, conforme tabela em anexo.



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

Artigo 3.º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2000


Eutrópio Monteiro Leite
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

ANEXO I

NOVA TABELA SALARIAL

	Salário Mínimo
Professor Leigo -	R\$ 1,48 hora/aula
Professor Nível I -	R\$ 2,07 hora/aula
Professor Nível II -	R\$ 2,37 hora/aula
Professor Nível III -	R\$ 2,81 hora/aula
Professor Nível IV -	R\$ 3,41 hora/aula
Professor Nível V -	R\$ 3,41 hora/aula
Professor Nível Licenciatura curta -	R\$ 1,77 hora/aula